



**LEI Nº 1.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO À MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB***

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE/PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, uma área de terreno medindo 20 m (vinte metros) de frente e fundos por 20 m (vinte metros) de lados, totalizando 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), desmembrado do terreno de propriedade desta Edilidade, localizado na Rua Tenente José Manoel Dantas, s/nº - Bairro Francisco Gomes da Silva, nesta cidade de Picuí – PB.

Parágrafo Único. O imóvel doado destina-se à construção da Capela de Santa Teresa de Calcutá, Padroeira do Bairro “Francisco Gomes da Silva”, conforme requerido pelo Pároco e deferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-2.412, fls. 300, Livro 2-M em data de 15/02/1989, tendo as seguintes características limítrofes:

- I - ao **norte**, com **terreno da Edilidade**;
- II - ao **sul**, com o leito da **Rua Tenente José Manoel Dantas**;
- III - ao **nascente**, com **terreno da Edilidade**; e
- IV - ao **poente**, com imóvel de **Severino Gomes dos Santos**.

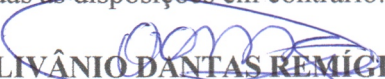
Art. 3º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do outorgado donatário.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**OLIVIANO DANTAS REMÍCIO**  
Prefeito Constitucional